



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO.**

<b>TERMO REFERENCIA. “JUSITIFICATIVAS”</b>	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012-2017</b>
	Setor Requerente Diretoria Administrativa
Nº do Processo: 063/CM/2017	
<b>Compra ( X )</b>	<b>Serviços ( )</b>
<b>1. OBJETO:</b> Aquisição de material e consumo para manutenção e reparos junto ao meio fios e caixas de eletricidade na Praça do Poder Legislativo de Presidente Médici – RO junto as empresas de materiais de construção.	
<b>2. MOTIVOS E OBJETIVOS DA AQUISIÇÃO:</b> A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, por solicitação e autorização do Presidente desta Casa através do memorando nº 063/GAB/CM/2017, vem abrir o presente processo administrativo de <b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> ; cotação de preço sob o nº. 012/CPL/CM/2017, assim apresentamos a justificativa com base no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93 com devida verificação junto ao setor responsável a disponibilidade de dotação orçamentária, objetivando a contratação de empresa que atenda os requisitos para execução dos serviços abaixo:  <b>Materiais:</b>  025 – Sacos de Cal para Pintura de 8 Kg;  010 – Fixadores para Cal de Pintura de 150 ML;  004 – Broxas Retangular de 18X8 Cm Grande;  004 - Quilos de Cimento.  010 – Tijolos Médios.	
<b>3. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS:</b> Conforme Memorando sob nº. 063/GAB/CM/2017 e Cotação de preço sob nº 012/CPL/CM/17 anexo.	
<b>4. FAZE DE IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA:</b> Imediato logo após a constato o efetiva confirmação e entrega do NT/Empenho ou ordem de serviços devidamente assinada pelo responsável junto Legislativo a contratada que autorize execução o inicio serviços.	
<b>5. ESTIMATIVA DE VALORES PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS:</b> R\$ <b>448,21</b> (quatrocentos E quarenta e oito reais e vinte e um centavos), Conforme pesquisa junto a empresas no comercio da cidade de Presidente Médici/RO. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos <b>03 (três) propostas.</b>  <i>“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93”.</i>  <i>“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei</i>	



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO.**

8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a **cotação**, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** A despesa decorrente da presente dispensa serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, alocados no Orçamento vigente, nas seguintes rubricas orçamentárias: **3390.30.00** Material de Consumo.

**7 QUALIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS:** Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);  
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e  
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).*

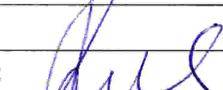
**8. METODOLOGIA:** Conforme solicitação de material e ou serviços de acordo com N/empenho em conformidade com e exigência deste Poder. NT/fiscal ou fatura encaminhado a diretoria do Legislativo para conferência no ato de entrega ou execução dos serviços para atestação do referido objeto desta contratação

**9. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO:** efetuar o pagamento em até dia 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos produtos/serviços adquiridos.

**10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.** O pagamento será efetuado após a realização apresentação e liquidação da NT/Fiscal Fatura pela seção de patrimônio ou almoxarifado, quando houver.

Assinaturas:

**REQUISITANTE:**

  
**Rozaria Barros Enis**  
Dir. Adm. da Câmara Municipal  
Portaria: 002/2017

Diretora ADM do Legislativo  
Presidente Médici – RO 09/Junho/2017

Aprovação pela Autoridade competente  
Presidente Médici – RO 09/Junho/2017

**Ver. José Antônio de Souza**  
Presidente da Câmara